RESOLUÇÃO nº 002/2019, de 11 de outubro de 2019

Eu, **Romildo Rodrigues de Oliveira**, Presidente do Poder Legislativo Municipal, faço saber que nesta data, promulgo a presente RESOLUÇÃO de nº 002/2019, a qual foi aprovado em segunda votação em 11/10/2019.

Tobias Barreto – SE, 11 de outubro de 2019

Altera a alínea 'f', do §1º, do art. 135, da Resolução 02/2017 – Regimento Interno e disciplina a criação de Frente Parlamentar.

O PRESIDENTE DA CÂMARA DE VEREADORES DE TOBIAS BARRETO, ESTADO DE SERGIPE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 135 do Regimento Interno e nos termos do resolvido pelo Plenário, promulga a seguinte resolução:

Artigo 1º - Passa a alínea 'f', do §1º, do art. 135, da Resolução 02/2017 – Regimento Interno a ter a seguinte redação:

f) Constituições de comissões especiais e frentes parlamentares.

Artigo 2º - A criação de Frente Parlamentar no âmbito deste Poder far-se-á de acordo com os critérios estabelecidos nesta resolução e mediante a adesão mínima de 20% vereadores, com representação de nesta Casa.

Parágrafo único - Para efeito do disposto nesta resolução, considera-se Frente Parlamentar a associação de vereadores, de caráter suprapartidário, destinada a promover, em conjunto com representantes da sociedade civil e de órgãos públicos afins, a discussão e o aprimoramento da legislação e de políticas públicas para o Município de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, referentes a um determinado setor.

Artigo 3º - A adesão dos parlamentares será formalizada em termo próprio que será encaminhado à Mesa, para posterior publicação no "Diário Legislativo".

§ 1º - Do Termo de Adesão deverão constar a denominação e o objeto da Frente, devidamente justificado, bem como o nome e o partido dos seus signatários.

Avenida 07 de junho, 676 – Centro, Tobias Barreto-Sergipe, CEP 49.3000-000
CNPJ: 32.741.480/0001-38 – Tel: (79) 3541-1578 - www.cmtobias.se.gov.br

§ 2° - Poderão funcionar concomitantemente, no máximo, 03 (três) Frentes Parlamentares propostas pelo mesmo vereador.

§ 3° - O vereador poderá aderir, como membro efetivo, a, no máximo, 08 (oito) Frentes Parlamentares, incluindo nestas as estabelecidas no § 2º deste artigo.

§ 4º - Não haverá limite de número para o vereador aderir, na condição de apoiador, para fins de criação de Frente Parlamentar, devendo, no termo previsto neste artigo, indicar com a sigla "ap" que está aderindo à Frente nessa condição.

§ 5° - É vedada a criação de Frente Parlamentar com denominação ou objeto igual ou semelhante ao de outra Frente Parlamentar em funcionamento nesta Câmara de Vereadores.

Artigo 4° - A nomeação dos membros da Frente Parlamentar será feita por Ato do Presidente, observado o Termo de Adesão.

Artigo 5° - A coordenação da Frente será exercida pelo primeiro signatário do Termo de Adesão, considerado autor da proposta, a quem caberá convocar as reuniões da Frente.

Parágrafo único - O lançamento, a eleição do vice coordenador e a discussão e aprovação do Regimento Interno que regulará os trabalhos da Frente deverão ocorrer dentro do prazo de 60 (sessenta) dias a partir do Ato de nomeação dos seus membros.

Artigo 6° - O Regimento da Frente Parlamentar deverá conter, dentre outras, as seguintes previsões:

I - prazo de funcionamento;

II - objetivos;

III - composição;

IV - reuniões.

Artigo 7° - Anualmente, as Frentes Parlamentares, por meio de seus respectivos coordenadores, deverão encaminhar à Mesa da Câmara de Vereadores um relatório

Avenida 07 de junho, 676 – Centro, Tobias Barreto-Sergipe, CEP 49.3000-000
CNPJ: 32.741.480/0001-38 – Tel: (79) 3541-1578 - www.cmtobias.se.gov.br

de suas atividades, que será publicado no "Diário Legislativo" e divulgado em seu Portal.

Artigo 8° - O prazo de funcionamento da Frente Parlamentar não poderá exceder o período da legislatura na qual foi criada.

Parágrafo único - Finalizado tal prazo e havendo interesse em dar continuidade às suas atividades, deverá ser protocolado novo Termo de Adesão, nos termos do artigo 2°.

Artigo 9° - Além dos parlamentares que subscreveram o Termo de Adesão, considerados membros efetivos, poderão integrar a Frente Parlamentar:

I - outros parlamentares interessados que venham a subscrever posteriormente o Termo de Adesão, na condição de membros efetivos;

II - representantes de entidades, públicas ou privadas, envolvidas com os objetivos da Frente, na condição de membros colaboradores.

Artigo 10 - A exclusão de qualquer membro efetivo, por eventual desligamento, bem como a inclusão de novos, deverá ser feita mediante ofício do coordenador da Frente dirigido ao Presidente da Casa, que determinará ao setor competente a sua publicação e atualização da composição da Frente.

Parágrafo único - Se houver exclusão de membros que comprometa o número mínimo exigido para o funcionamento da Frente e se, no prazo de 60 (sessenta) dias, não houver a inclusão de novos membros, a Frente Parlamentar deverá concluir os seus trabalhos nos 60 (sessenta) dias subsequentes, quando então será declarada extinta.

Artigo 11 - As reuniões da Frente Parlamentar serão sempre públicas, podendo ser realizadas na sede deste Poder ou fora dele.

Artigo 12 - Não serão subvencionadas as despesas decorrentes das atividades desenvolvidas pela Frente Parlamentar, que contarão com os mesmos serviços destinados às comissões permanentes, as quais terão prioridade quando houver concomitância de funcionamento.

Avenida 07 de junho, 676 – Centro, Tobias Barreto-Sergipe, CEP 49.3000-000
CNPJ: 32.741.480/0001-38 – Tel: (79) 3541-1578 - www.cmtobias.se.gov.br

Artigo 13 - É vedado a qualquer membro da Frente Parlamentar usufruir ou perceber qualquer tipo de remuneração ou vantagem financeira decorrente de tal condição.

Artigo 14 - As decisões e as providências adotadas pela Frente Parlamentar são de exclusiva responsabilidade de seus membros.

Artigo 15 - O Portal da Câmara manterá um ícone com a relação das Frentes Parlamentares em funcionamento, seus respectivos membros, coordenadores e vice coordenadores, relatórios e agenda de atividades.

Parágrafo único - É de responsabilidade do coordenador de cada Frente Parlamentar, ou de quem este designar expressamente, a inclusão no Portal da Câmara das informações referidas no "caput" deste artigo.

Artigo 16 - As despesas resultantes da aplicação desta resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias.

Artigo 17 - Esta resolução e sua disposição transitória entram em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Tobias Barreto, Estado de Sergipe, 11 de outubro de 2019.

Romildo Rodrigues dos Santos

Romildo Rodrigues dos Santos

Presidente

Avenida 07 de junho, 676 – Centro, Tobias Barreto-Sergipe, CEP 49.3000-000
CNPJ: 32.741.480/0001-38 – Tel: (79) 3541-1578 - www.cmtobias.se.gov.br